

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL.

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações, exigências e demais critérios necessários à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.2 A contratação deverá observar os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, SUS.

1.3. DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTÍNUO

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços contínuos**, considerando que sua necessidade é permanente e indispensável à manutenção e ao regular funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente do Hospital Municipal Dr. Antonio Auri Sanson, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, CAPS, e Programa Melhor em Casa.

1.3.2. A continuidade da prestação dos serviços médicos é necessária para assegurar a assistência à saúde da população e evitar a interrupção ou descontinuidade dos atendimentos, sendo sua execução realizada de forma contínua durante a vigência contratual, conforme a demanda, programação assistencial e escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.3. A caracterização do objeto como serviço contínuo fundamenta-se na necessidade permanente da Administração e na essencialidade dos serviços para o funcionamento regular da rede municipal de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade definida pela Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da sede da licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional.

a) **Registro no CRM:** Prova de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do seu domicílio ou sede. Caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado, a apresentação do visto de funcionamento junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná) constituirá condição prévia obrigatória para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços;

b) **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços de gestão ou prestação de serviços médicos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

c) **Responsável Técnico:** Indicação de profissional médico devidamente registrado no CRM para atuar como Responsável Técnico, acompanhada de comprovação de vínculo profissional com a licitante (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou **declaração conjunta de contratação futura** caso a empresa sagre-se vencedora do certame);

2.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de apresentação da documentação, salvo se a própria certidão expressar prazo de validade diverso.

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de complementação do quadro de profissionais médicos para atendimento da demanda existente na rede pública municipal de saúde, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços médicos prestados à população.

3.2 A disponibilidade de profissionais médicos é indispensável para o funcionamento regular do Hospital Municipal Dr. Antonio Auri Sanson, do Pronto Socorro Municipal, das Unidades Básicas de Saúde, do Centro de Atenção Psicossocial, CAPS, e do Programa Melhor em Casa.

3.3 A contratação pretende garantir assistência médica adequada e contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, contribuindo para a redução do tempo de espera, a ampliação da cobertura assistencial e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

3.4 A inexistência ou insuficiência desses profissionais no quadro efetivo do município pode acarretar:

- Risco à vida e à saúde de gestantes e recém-nascidos
- Aumento de transferências para outros municípios
- Sobrecarga dos serviços de urgência
- Descontinuidade da assistência
- Elevação de custos indiretos ao sistema público

3.5 Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações públicas devem assegurar a continuidade dos serviços essenciais, sendo plenamente admissível a contratação de serviços médicos especializados quando demonstrada a necessidade e o interesse público.

3.6 Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada para garantir assistência qualificada, reduzir encaminhamentos externos, otimizar recursos públicos e assegurar atendimento digno e oportuno à população de Quedas do Iguaçu, em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados para atendimento no Hospital Municipal Dr. Antonio Auri Sanson, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, CAPS, e Programa Melhor em Casa do Município de Quedas do Iguaçu, Paraná, conforme as condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram - se descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

4.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, as escalas e a programação assistencial, observados os quantitativos máximos estimados neste Termo de Referência. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não ficando a Administração obrigada à contratação integral das quantidades previstas, devendo as solicitações observar o planejamento e a necessidade do serviço público.

4.4 Para fins de medição e pagamento, cada unidade de serviço corresponderá exclusivamente ao período efetivamente prestado pelo profissional médico, conforme item contratado, devidamente comprovado mediante escala, registro de frequência, relatório de execução ou outro instrumento definido pela fiscalização contratual.

LOTE 01

Item	Qtd	Tipo	Especificação do objeto	Valor	Valor Total
------	-----	------	-------------------------	-------	-------------



				Unitário R\$	R\$
01	1.860	serviços	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral, em jornadas individuais de 12 (doze) horas, para a realização de consultas médicas, atendimentos clínicos e de urgência/emergência e acompanhamento aos pacientes internados, de segunda a domingo, incluindo feriados e recessos, conforme cronograma e escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Para atendimento da demanda diária, deverão ser disponibilizados no mínimo 04 (quatro) e no máximo 05 (cinco) profissionais médicos por dia, sendo que cada profissional será responsável pela prestação de 01 (um) serviço de 12 (doze) horas por dia, de acordo com a escala e a necessidade estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados nos locais que apresentarem demanda, podendo ocorrer no Hospital Municipal Dr. Antônio Auri Sanson, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa Melhor em Casa, conforme a programação assistencial e a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	1.813,37	3.372.868,20
02	588	serviços	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral, em jornadas individuais de 06 (seis) horas, para a realização de consultas médicas, atendimentos clínicos e de urgência/emergência e acompanhamento aos pacientes internados, de segunda a domingo, incluindo feriados e recessos, conforme	908,48	534.186,24

			cronograma e escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Para atendimento da demanda diária, deverão ser disponibilizados no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) profissionais médicos por dia, sendo que cada profissional será responsável pela prestação de 01 (um) serviço de 06 (seis) horas por dia, de acordo com a escala e a necessidade estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados nos locais que apresentarem demanda, podendo ocorrer no Hospital Municipal Dr. Antônio Auri Sanson, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa Melhor em Casa, conforme a programação assistencial e a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.		
03	2.976	serviço	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral de 01 hora para a realização de consultas médicas, atendimentos clínicos e de urgência/emergência e acompanhamento aos pacientes internados. De segunda a domingo incluindo feriados e recessos; cumprindo o cronograma/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; no local que apresentar demanda: no Hospital Municipal Drº Antonio Auri Sanson, no Pronto Socorro Municipal, nas unidades básicas de saúde, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Programa Melhor em Casa.	150,99	449.346,24
04	450	serviços	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral de 12 horas em regime de sobreaviso para a realização de consultas	1.206,46	542.907,00

			médicas, atendimentos clínicos e de urgência/emergência e acompanhamento aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr Auri Antonio Sanson. O profissional médico deve permanecer disponível fora do horário regular de trabalho, podendo ser acionado a qualquer momento para atendimento presencial, devendo a resposta ser imediata ao chamado.		
TOTAL: R\$ 4.899.307,68					

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.899.307,68 (Quatro Milhões e oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos), para período de 12 (doze) meses conforme pesquisa na plataforma Banco de Preço.

6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as escalas previamente estabelecidas.

6.1.1 A quantidade de profissionais médicos e os respectivos serviços a serem efetivamente solicitados durante a vigência contratual serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda existente e a necessidade dos serviços, mediante programação e/ou solicitação da Administração, respeitados os quantitativos máximos estimados no presente Termo de Referência.

6.2 Por se tratar de **serviço contínuo**, indispensável à manutenção da assistência médica e ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, a vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a manutenção das condições de execução e a vantagem para a Administração, observados os requisitos e limites estabelecidos no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2.1. As prorrogações deverão ser formalizadas antes do término da vigência contratual, mediante manifestação da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação,

avaliação da execução contratual e demonstração da vantajosidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3 Para o bom andamento dos serviços, a Contratante poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer profissional prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado.

6.4 A Contratada deverá assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, providenciando a substituição imediata do profissional que deixar de comparecer ou não puder permanecer na escala, adotando todas as medidas necessárias para evitar a desassistência.

6.5 Os serviços poderão ser prestados no Hospital Municipal Dr. Antonio Auri Sanson, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, CAPS, Programa Melhor em Casa e em outras unidades integrantes da rede municipal de saúde localizadas no território do Município, desde que relacionadas ao objeto contratado e observadas as condições e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

6.6 DOS PROFISSIONAIS E DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as exigências legais, regulamentares e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.2. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais médicos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, acompanhada da comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Medicina competente, bem como dos demais documentos necessários à comprovação da habilitação e qualificação profissional.

6.6.3. A documentação prevista no item anterior deverá ser apresentada com antecedência suficiente para possibilitar a análise e organização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o planejamento e a elaboração das escalas serão realizados, preferencialmente, com antecedência de até **30 (trinta) dias** em relação ao período de prestação dos serviços.

6.6.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a apresentação, atualização ou complementação da documentação dos profissionais sempre que necessário, especialmente em caso de inclusão, substituição ou alteração dos médicos disponibilizados pela CONTRATADA.

6.6.5. Somente poderão integrar as escalas e prestar os serviços os profissionais cuja documentação de habilitação tenha sido apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e esteja em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

6.7 DA ESCALA MÉDICA E DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7.1. A escala dos profissionais médicos será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços, a demanda existente e a programação assistencial do Município.

6.7.2. Para possibilitar a elaboração e o planejamento das escalas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar à CONTRATADA, com antecedência, a relação dos profissionais disponíveis para a prestação dos serviços no período subsequente.

6.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer as informações e documentos solicitados dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir a conferência da regularidade profissional e a adequada elaboração do plano de escala.

6.7.4. Após a definição da escala, a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral dos plantões e jornadas estabelecidos, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais indicados.

6.7.5. Eventuais substituições de profissionais escalados deverão ser previamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde e somente poderão ocorrer mediante apresentação da documentação comprobatória da regularidade profissional do substituto, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

6.7.6. Nas situações emergenciais em que seja necessária a substituição imediata de profissional para evitar a descontinuidade da assistência, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e apresentar, no menor prazo possível, a documentação comprobatória da habilitação do profissional substituto.

6.8 DA CONTINUIDADE DOS PROFISSIONAIS E REDUÇÃO DA ROTATIVIDADE

6.8.1. A CONTRATADA deverá buscar assegurar, sempre que possível e observadas as necessidades do serviço, a continuidade dos profissionais médicos nas escalas, especialmente nos plantões noturnos e nos finais de semana, de modo a reduzir a rotatividade e favorecer a continuidade da assistência aos usuários.

6.8.2. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, manter os mesmos profissionais nos plantões noturnos e de finais de semana, evitando alterações frequentes e injustificadas no corpo clínico.

6.8.3. A substituição de profissionais poderá ocorrer em razão de necessidade do serviço, impedimento, ausência, desligamento do profissional ou outras situações devidamente justificadas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela continuidade e qualidade dos serviços prestados.

6.9 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO AURI SANSON

6.9.1. Os profissionais médicos designados para atuação no Hospital Municipal Dr. Antônio Auri Sanson deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

6.9.2. Para atuação nos serviços de urgência e emergência, os profissionais médicos deverão comprovar experiência mínima de 03 (três) meses em serviço de urgência/emergência ou possuir certificação válida no curso ACLS (*Advanced Cardiovascular Life Support* – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia).

6.9.3. A comprovação da experiência ou da certificação exigida deverá ser apresentada juntamente com a documentação do profissional, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e antes de sua inclusão na respectiva escala de trabalho.

6.10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

A) Compreende as atribuições inerentes ao exercício regular da medicina e à área de clínica geral, pautadas pelos atos legislativos que regulamentam a profissão, normas técnicas, éticas e legais aplicáveis:

B) Assistência Médica e Diagnóstico: Prestar atendimento clínico individualizado, realizando anamnese, exame físico (ausculta, palpação e inspeção), diagnóstico, prescrição terapêutica e solicitação/interpretação de exames complementares (laboratoriais, de imagem e outros), visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde.

C) Urgência, Emergência e Encaminhamentos: Atender urgências e emergências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas no âmbito de sua competência, promovendo o encaminhamento adequado a serviços especializados ou de maior complexidade sempre que o caso exigir.

D) Internação e Acompanhamento: Realizar avaliação clínica, prescrição diária e acompanhamento da evolução assistencial de pacientes internados, observando os protocolos e fluxos estabelecidos pelo serviço de saúde.

E) Registro e Prontuários: Registrar de forma clara, fidedigna e atualizada os atendimentos, diagnósticos, condutas e evolução dos pacientes nos prontuários (físicos ou eletrônicos) e sistemas de informação utilizados pelo Município.

F) Saúde Pública e Epidemiologia: Participar de ações de vigilância em saúde, programas de imunização, levantamentos epidemiológicos, investigações de doenças ocupacionais/transmissíveis e inquéritos sanitários, visando à redução da morbimortalidade populacional.

G) Atestados e Documentação Legal: Emitir atestados, laudos, relatórios médicos e notificações compulsórias no estrito cumprimento das determinações legais e sanitárias.

H) Rotina e Responsabilidade Operacional: Orientar pacientes quanto ao autocuidado, colaborar com a organização do ambiente de trabalho e executar demais atribuições correlatas à sua formação profissional.

6.12 Da Metodologia de Execução do Plantão de Sobreaviso:

A) A escala de sobreaviso compreende a disponibilidade do médico por um período consecutivo de 12 (doze) horas, ficando o profissional à disposição da Unidade de Saúde para pronto atendimento aos chamados de urgência e emergência, **podendo ser acionado a qualquer momento para prestação de atendimento presencial.**

B) A remuneração fixada no Termo de Referência cobre tanto o tempo de prontidão/disponibilidade quanto o tempo despendido nos **atendimentos presenciais** decorrentes dos acionamentos efetuados no período, sendo vedada a cobrança cumulativa de horas/plantão.

C) O profissional em sobreaviso deverá **comparecer presencialmente à Unidade de Saúde no tempo máximo de até 15 (quinze) minutos**, contados a partir do acionamento oficial. O descumprimento destes prazos sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital e Contrato, além de eventual glosa proporcional do valor da escala.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e suas despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;

7.4 Atender prontamente quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. A referida vedação **não impede** que a CONTRATADA mantenha relação profissional, de emprego ou contratual regular com os médicos integrantes de sua equipe legalmente habilitados para a execução dos serviços,

permanecendo a CONTRATADA como integral e exclusiva responsável pela execução contratual, encargos decorrentes e pela qualidade dos serviços prestados.

7.7 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no órgão profissional competente.

7.8 O Plano de Trabalho deverá ser submetido à aprovação da fiscalização designada pela Secretaria de Saúde, sendo documento obrigatório para início efetivo da execução contratual.

7.9 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a metodologia de execução, os mecanismos de substituição de profissionais, os canais de comunicação com a fiscalização e demais informações necessárias à organização dos serviços.

7.10 Promover a substituição imediata de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao serviço, de forma a evitar a interrupção da assistência médica.

7.11 Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

7.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação;

7.13 Garantir que os profissionais observem as normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços;

7.14 Manter sigilo sobre as informações e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

7.15 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das escalas, a qualidade dos serviços, a presença dos profissionais, o atendimento às determinações da Secretaria Municipal de Saúde e as demais obrigações assumidas pela contratada.

8.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

8.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.698, de 23 de dezembro de 2025, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE

- **Projeto/Atividade: 10.301.1001.2-135 – ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**

- **Projeto/Atividade: 10.301.1001.2-152 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 1001 – PROGRAMA MAIS SAÚDE

- **Projeto/Atividade: 10.302.1001.2-148 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL**

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes de Recursos: 000, 303, 351, 369, 377, 378, 382, 494.

10. DO PAGAMENTO :

10.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) da seguinte forma:

10.2 O recebimento definitivo do(s) objeto(s) contratado(s) se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade do(s) mesmo(s) conforme mencionado em edital e, constantes no presente **Termo de Referência** deste instrumento.

10.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente em até 30 (dias) corridos, após o

recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme escalas, relatórios, controles de frequência ou outros instrumentos de medição definidos pela fiscalização contratual através de depósito bancário em conta corrente em nome do **CONTRATADA**, mediante o fornecimento e a apresentação correta da Nota Fiscal, em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.131.091/0001-79.**

10.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando ao seu fornecimento.

10.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

12.6. DAS MULTAS:

12.6.1 moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2 moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4. compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.6.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** [ou outro índice oficial definido], observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quedas do Iguaçu, 31 de agosto de 2026.

Equipe responsável(eis) pela elaboração



MARCELO LUIZ PAVAN
Oficial Administrativo

Aprovação

O presente Termo de Referência, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.



Renato Rodolfo Carletto
Secretário Municipal de Saúde